



**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE RECICLAGEM E DESCARTÁVEIS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
CNPJ: 21.275.400/0001-80 .. sindrecicla@fiern.org.br | (84) 3204-6200

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO TEM: RN000281/2017
DATA DE REGISTRO NO TEM: 15/08/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051230/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46217.007116/2017-91
DATA DO PROTOCOLO: 15/08/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FED DOS TRAB NAS IND DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ n. 08.429.821/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAQUIM BEZERRA DE MENEZES NETO;

E

FEDERACAO DAS INDÚSTRIAS DO EST DO RIO G NORTE, CNPJ n. 08.435.778/0001-35, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). ROBERTO PINTO SERQUIZ ELIAS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de trabalhadores nas indústrias de reciclagem de materiais plásticos, laminados e compósitos do RN**, com abrangência territorial em RN.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

Fica estabelecido um Piso Salarial para a categoria profissional, nos seguintes termos: R\$ 947,00 (Novecentos e quarenta e sete reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO Para os trabalhadores que recebem salários em valores superiores ao piso estabelecido, será aplicado um reajuste de 5% (cinco por cento).

PARAGRAFO SEGUNDO Eventuais diferenças decorrentes da aplicação dos pisos salariais previstos no “caput” da presente cláusula serão pagas na folha de pagamento referente ao mês de subsequente.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA – MORA SALARIAL E VERBAS RESCISÓRIAS

O atraso no pagamento dos salários e verbas rescisórias, observados os prazos estabelecidos pela Lei, implicará no pagamento de multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor líquido devido por dia de atraso, salvo se for maior o percentual de Taxa de Referência Diária (TRD) ou seu sucessor na representatividade do índice diário de inflação, sujeitando-se ainda, a empresa as multas estabelecidas pela Lei.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÕES COMPLEMENTARES

Os trabalhadores que fazem jus a rescisão complementar receberão as diferenças pecuniárias resultantes desta convenção no prazo de cinco dias contados do requerimento por sua parte.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A antecipação do 13º (décimo terceiro) salário, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário, será feita aos empregados que a requeriram até fim do mês de julho do ano corrente.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA – HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas serão pagas com o adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento).

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL NOTURNO

O empregado que trabalhar no período compreendido entre 22h00min horas e 5h00min horas terá direito a adicional noturno 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA – ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas são obrigadas de acordo com a lei, a registrar na C.T.P.S., de seus empregados o cargo ou função que os mesmos exercem na mesma.

PARAGRAFO PRIMEIRO As empresas se obrigam a fazer constar na C.T.P.S., dos empregados, as anotações de férias, Reajustes Salariais, Contribuição Sindical, promoções, tudo de conformidade com Legislação Vigente.

PARAGRAFO SEGUNDO A empresa devolverá ao empregado a C.T.P.S., no prazo de 48 (quarenta e oito horas) mediante recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONTRATO DE EXPERIENCIA

O prazo máximo do contrato de experiência será de 90(noventa) dias.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO POR JUSTA CAUSA COMUNICAÇÃO

No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado, contra recibo ou mediante assinatura de testemunhas, o dispositivo legal o qual incidiu.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O Sindicato homologará a rescisão por justa causa, e, em havendo direitos a serem perseguidos pelo trabalhador, poderá realizar a ressalva no campo próprio do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DEMISSÕES QUE ANTECEDEM A DATA BASE

Os empregados dispensados sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a Data Base da categoria profissional terão direito a uma indenização equivalente a 01 (hum) salário nominal. Artigo 9º da Lei 7.238/84.

PARAGRAFO ÚNICO As diferenças salariais serão pagas aos empregados após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho, para os trabalhadores que contem mais de 01(um) ano de serviço na empresa, serão preferencialmente homologadas perante o sindicato profissional conveniente. Quando a demissão se der com pressuposto em justa causa, a FEDERAÇÃO homologará a rescisão, desde que não haja objeção por parte do trabalhador, concordando este com a continuidade do ato homologatório, com ou sem ressalvas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A atividade preponderante da empresa definirá a categoria profissional do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO Concordam as partes que o comprovante de quitação dos valores correspondente ao recolhimento da Contribuição Sindical Urbana (Patronal e da categoria obreira) deverão ser apresentados por ocasião do ato homologatório.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio, no caso do empregado obter novo emprego antes do seu término, garantindo-se lhe o desligamento imediato e sem prejuízo das parcelas rescisórias, exceto os dias não trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PAGAMENTO DO AVISO PRÉVIO

É nula, de pleno direito, qualquer cláusula do contrato individual de trabalho, que negue o pagamento do aviso prévio ao empregado, em desacordo com a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AVISO PRÉVIO – INTEGRAÇÃO

A falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço, para todos os efeitos legais.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TESTE ADMISSIONAL

A realização de testes simulado-operacionais, para fins de admissão, não poderá ultrapassar 01 dia, excetuando-se funções técnicas.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CARTA-AVISO DE DISPENSA OU SUSPENSÃO

O empregado dispensado ou suspenso por motivo disciplinar, deverá ser avisado do fato, por escrito, até o primeiro dia útil seguinte, com as razões determinantes de sua dispensa ou suspensão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Para efeito desta cláusula, entende-se por dia útil aquele em que houver expediente na administração da empresa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES NO CONTRATO DE TRABALHO

Durante o prazo do aviso prévio dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive, transferência do local da prestação de serviços, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio não trabalhado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – JORNADA DE TRABALHO

Para apuração do salário-hora, fica estabelecido o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais. A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em média, considerando-se apenas as horas efetivamente trabalhadas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – BANCO DE HORAS

A jornada de trabalho diária dos empregados poderá ser prorrogada, sem o acréscimo de salário e adicional de hora extra, nas seguintes condições:

- a) O excesso de horas será compensado com a diminuição em outro dia.
- b) O período máximo de compensação não poderá exceder 1 (Um) ano.
- c) A jornada diária será de, no máximo, 10 (dez) horas.
- d) No caso de ser excedido o período de 1 (Um) ano, a empresa pagará como extras as horas trabalhadas.
- e) Caso o contrato de trabalho seja rescindido pelo empregador ou pelo empregado, sem que tenha ocorrido a compensação, integral ou parcialmente, da jornada extraordinária, o empregador pagará as horas extras, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.
- f) As horas extras serão pagas com um adicional de 55% (Cinquenta e Cinco por cento).
- g) A empresa fornecerá mensalmente ao empregado, comprovante do seu banco de horas, discriminando o total da jornada trabalhada, sem prejuízo do registro diário de ponto.
- h) Aplicam-se as disposições do art. 59, § 2º, da CLT, respeitando-se as regras mais favoráveis aos empregados, estipuladas na presente Convenção.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão das férias será informada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação e ficar com o contra-recibo.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PAGAMENTO DAS FÉRIAS

As empresas, ao concederem férias aos empregados, deverão pagar a remuneração destas até 02 (dois) dias antes do início do período do gozo, conforme estabelecido no art. 145, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ABONO DE FÉRIAS

A concessão do abono pecuniário de férias deverá ser requerida até 25 (vinte e cinco) dias antes do término do período aquisitivo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Máquinas e equipamentos em geral deverão dispor de mecanismos de proteção, na forma da lei. As máquinas que operam com movimentos repetitivos e cortantes deverão dispor de placas de aviso sobre os riscos e prevenção, em local e dimensões visíveis.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – EPI E UNIFORMES

Quando indispensável à prestação de serviços ou quando exigido pela empresa, esta fornecerá aos seus empregados, gratuitamente EPI (Equipamento de Proteção Individual) adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, inclusive óculos de segurança com grau conforme receita médica, devendo os mesmos empregados utilizá-lo, observados, pela empresa e pelos empregados, respectivamente, os Itens 6.3 e 6.4 da Norma Regulamentadora (NR 06), aprovada pela Portaria-MTE-3.214/78.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Quando a empresa ou função, na atividade produtiva fabril ou na atividade principal, exigir que seus empregados usem uniformes, inclusive calçados especiais, para a prestação de serviços, a empresa deverá fornecê-los gratuitamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO Antes do efetivo exercício das atribuições, do empregado de produção, a empresa procederá ao seu treinamento com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), necessário ao exercício de suas atribuições, bem como lhe dará conhecimento dos programas de prevenção desenvolvidos na própria empresa;

PARÁGRAFO TERCEIRO Antes da realização de qualquer tarefa ou operação sujeita a riscos profissionais e que implique em utilização de EPI ou EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), o empregado receberá instrução específica quanto aos métodos de trabalho seguros, a natureza e efeitos dos riscos profissionais inerentes à atividade a desempenhar, bem como quanto ao uso correto da proteção e demais meios de prevenção imprescindíveis à manutenção da incolumidade física dos empregados, nos termos da Norma Regulamentadora nº 26 (NR- 6), aprovada pela Portaria MTE 3.214/78, inclusive os itens 26.6.5 e 26.6.6.

CIPA COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA CIPA

De acordo com a norma NR5 é obrigatório nas empresas a eleição da comissão Interna de Prevenção Acidente - CIPA.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO, DENÚNCIA E PRORROGAÇÃO

O processo de renovação, denúncia, revisão e prorrogação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será feito de acordo com o artigo 615, com observação da imperatividade do artigo 616, ambos da CLT.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA

Fica estipulada a multa do Piso Salarial da categoria estabelecido para a empresa que descumprir quaisquer cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo-se a referida multa em favor da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

Fica recomendado a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do RN, a apresentação às empresas de Reciclagem e Industria de Materiais Laminados Plásticos e Compósitos as suas pautas de reivindicações até 30 (trinta) dias antes da Data Base.

JOAQUIM BEZERRA DE MENEZES NETO
Presidente
FED DOS TRAB NAS IND DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ROBERTO PINTO SERQUIZ ELIAS
Tesoureiro
FEDERACAO DAS INDÚSTRIAS DO EST DO RIO G NORTE